

**PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026, 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026, 10/2026 e 11/2026**

**ASSUNTO:** Concessão de Títulos de Cidadania Guarabirense.

## I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Decreto Legislativo nº 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, todos do ano de 2026. As proposições, de autoria de diversos parlamentares desta Casa, visam homenagear cidadãos com o Título de Cidadania Guarabirense por seus serviços e relevância para a comunidade local, incluindo uma homenagem póstuma ao Reverendo Padre Ibiapina (PDL 11/2026).

As matérias foram recebidas e distribuídas a esta Comissão para análise da admissibilidade jurídica e constitucional, conforme os preceitos regimentais.

## II – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

**Da Competência Exclusiva e Forma** A concessão de títulos honoríficos é competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 25, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Guarabira.

**Da Legalidade Regimental** As proposições observam o Art. 116, §1º, alínea 'b', do Regimento Interno. Quanto ao rito, os Projetos de Decreto Legislativo possuem discussão e votação únicas, conforme o Art. 150, §1º, alínea 'c', do referido Regimento.

**Do Quórum para Aprovação** As deliberações sobre concessão de títulos de cidadão honorário dependem do voto favorável de, no mínimo, **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, conforme exige o Art. 165, inciso V, do Regimento Interno.

## III – CONCLUSÃO



Ante o exposto, considerando a plena conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara de Guarabira, a comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** de todos os Projetos de Decreto Legislativo **04/2026, 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026, 10/2026 e 11/2026**, estando os mesmos aptos a prosseguirem em sua tramitação regimental.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos  
**Presidente**

Ramon Silva Menezes  
**Membro CCJ**

Gilvando Marinho da Silva  
**Membro CCJ**

